



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 690/25 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Constituição Federal, nos Incisos II e VIII do Artigo 200, que atribui ao Sistema Único de Saúde a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador e a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho;

a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 4.922/2024 e as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06/20217, que dispõem sobre a implantação da rede nacional de atenção à integral a Saúde do Trabalhador e estruturação da rede de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

a Portaria GM/MS nº 828/2020, que dispõe sobre as regras de financiamento e transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde no Sistema único de Saúde (SUS) dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

a Portaria Estadual nº 1.363/2014, que institui a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

a Resolução nº 582/24 – CIB/RS, que em seu Art. 1º - Promove o fortalecimento da Rede de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e define os critérios de repasse de recursos estaduais para fomentar a implantação de CEREST;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 17/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Unidade Sentinela de Saúde do Trabalhador Caminhoneiro com foco no acompanhamento da saúde preventiva, realização de diagnósticos e reconhecimento dos agravos relacionados ao trabalho, bem como a identificação de casos e investigações epidemiológicas, visando a redução dos indicadores de morbimortalidade desta população trabalhadora.

Parágrafo Único - A Unidade Sentinela de Saúde do Trabalhador Caminhoneiro está na área de abrangência do CEREST Alegrete, o qual permanecerá sendo responsável pelas execuções das atividades da Saúde do Trabalhador, no âmbito municipal; bem como o apoio especializado para a referida Unidade Sentinela.

Art. 2º - Definir a composição mínima da equipe para a Unidade Sentinela de Saúde do Trabalhador Caminhoneiro, como forma de fortalecer as ações de Saúde do Trabalhador e a organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Equipe Multiprofissional mínima

02 (dois) servidores de nível superior (obrigatoriamente 01 enfermeira)
01 profissional de nível médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Definir o repasse financeiro mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil mensais), para o custeio e investimento na Unidade Sentinela de Saúde do Trabalhador Caminhoneiro, situado no Porto Seco em Uruguaiana, devendo ser utilizados unicamente para a realização de ações previstas na Política Estadual de saúde do Trabalhador para os trabalhadores caminhoneiros.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários da Secretaria Estadual da Saúde (SES) alocados para este fim serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Uruguaiana, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual (SES).

Art. 4º - O repasse financeiro ficará condicionado ao cumprimento, por parte do Município de Uruguaiana dos instrumentos e fluxos de gestão estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - O Município Sede da Unidade Sentinela se compromete a:

I. Incluir no Plano municipal de Saúde e na respectiva programação Anual de Saúde, as ações de saúde do trabalhador que contemple a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e estar em dia com o Relatório Anual de Gestão (RAG)

II. Garantir que a equipe preencha mensalmente a planilha de atividades mensais realizadas;

III. Entregar nominata mensalmente dos servidores lotados e com efetivo exercício na Unidade de Saúde do Trabalhador do Caminhoneiro;

IV. Garantir espaço físico adequado para a realização de atendimento e consultas dos agravos em Saúde do Trabalhador;

V. Notificar os agravos à saúde do trabalhador através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), assim como de todas as doenças de notificação compulsória;

VI. Organizar o fluxo de acompanhamento na rede de saúde da 10ª CRS e executar assistência ambulatorial a estes trabalhadores,

VII. Realizar atividades de educação e pesquisa, visando promover a saúde dos trabalhadores motoristas, entidades de classe e comunidade em geral.

§ 1º - A nominata e o instrumento de registro deverão ser entregues até o terceiro dia útil do mês subsequente para a efetivação do repasse de recursos.

§ 2º - A continuidade do recebimento do recurso mensal está condicionada ao cadastramento da produção profissional no SIASUS, a partir do CNES do serviço, bem como da entrega de relatório trimestral das ações realizadas para a Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 6º - O não cumprimento dos critérios descritos poderá acarretar a suspensão dos repasses de recursos estaduais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de setembro/2025.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.



ARLITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS